

Id:1518E967F8B515DD


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

Água Branca (PI), 17 de janeiro de 2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - REPUBLICADO PO INCORREÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços especializados treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Arts. 25, II, c/c 13, III e VI, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **ÁGIL PREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 40.175.540/0001-20** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Id:05D4ED3BF3C7157E


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.1307/2022

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS (MANIM VAQUEIRO), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 44.470.316/0001-12, com endereço sito na Rua Oriano Mendes, nº 703, Sala 04, Centro, Sobral/CE, e-mail: vaqueiromanim1@gmail.com, por seu representante legal o Sr. Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho, RG 9826678, SDS/PE, CPF 128.608.344-35.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS (MANIM VAQUEIRO), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS (MANIM VAQUEIRO), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DA CAVALGADA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 25, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 033/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

IV - garantir a segurança do evento, incluindo o artista e sua equipe;

V - assegurar o cumprimento das exigências do rider técnico da banda e do camarim;

VI - responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação do artista e de sua equipe.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - executar os serviços no dia 13 de agosto de 2022, em horário conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, do Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2109.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

Como remuneração da apresentação artística musical, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da seguinte forma:

A primeira parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será paga até o dia 30 de julho de 2022;

A segunda parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será paga até o dia 10 de agosto de 2022;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito conforme clausula nona, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, ou ordem judicial que determine a suspensão do evento por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

GRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Os atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos previstos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 13 de julho de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Id:09FEBDA50C651573

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 13 de julho de 2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022

OBJETO: Contratação de artistas (MANIM VAQUEIRO), diretamente para apresentação musical em comemoração às festividades da cavalgada do município de Água Branca/PI, no dia 13 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 44.470.316/0001-12** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:01AB1CD2DB29162B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 023/2022

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos para as escolas de educação infantil (creche e pré-escola).
Valor estimado de R\$ 105.881,00 (cento e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais).
PRÓPRIOS/TESOURO.

Cadastramento das Propostas: até 27 de julho de 2022 às 07h30min.

Abertura das Propostas: 27 de julho de 2022, a partir das 11h00min.

Fase de Disputa de Lances: 27 de julho de 2022, a partir das 12h30min.

Formulação de consultas e obtenção do Edital:

Endereço Eletrônico: www.bbmmetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>

Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.

Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com

Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 14 de julho de 2022.

Aislan Alves Pereira
Pregoeiro

Id:1518E967F8B51636



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 005/2022

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para limpeza de fossa sépticas do município Água Branca/PI.

Fonte de recursos: Tesouro Municipal/Recursos Próprios.

Data da Sessão: 27/07/2022 – Credenciamento e recebimento dos envelopes Proposta e documentação.

Credenciamento e Abertura das Propostas: 09h00min.

Endereço: Av. João Ferreira, 555, Centro – Água Branca/PI.

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, ou pelo telefone (86) 3282 1141, em dias úteis de segunda à sexta, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 14 de julho de 2022.

André Lucas Andrade Pereira
Pregoeiro